



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0526/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0526/1995 DE 06/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA DO MOTOCICLISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

201 1263 de 21/9/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:21:43

00000012633-07



ARQUIVADO EM 25/7/95

CHERNELE GESSABARRUC

Coordenador Técnico



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	526	de 1995

LIDO HOJE 06 JUN 1995
ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PLANO DE TRABALHO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0526/1995

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Motociclista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o "Dia do Motociclista", a ser comemorado anualmente no dia 21 de maio.

Art. 2º - O evento de que trata esta lei, passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 1995.

GILSON BARRETO
Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO
06 JUN 1995
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 13 / 06 / 95 a (01)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do rec.
n.º	526	de 19 95

JUSTIFICATIVA:

A cidade de São Paulo conta hoje com aproximadamente 180 mil motocicletas transitando diariamente por suas vias.

Número este sempre crescente, dado ser um meio de transporte ágil, versátil e econômico, é, entretanto, ainda encarado preconceituosamente, embora seja um tipo de transporte extremamente utilizado em outros países, não só por empresas ou particulares, mas, também, como transporte de turistas, como por exemplo na China, onde os antigos "riquixás", puxados pelo próprio homem, hoje são levados por motocicletas.

A idéia de se dedicar aos condutores desses veículos um dia especial, passa pela necessidade de se valorizar não só esse meio de transporte, mas, principalmente, os motociclistas profissionais que diariamente se arriscam no trânsito caótico de nossa cidade, contribuindo em muito para a rapidez dos serviços que, em uma metrópole como São Paulo, é fundamental para o seu sempre crescente desenvolvimento.

Acreditamos que com esta medida se possa, nessa data, dedicar um momento de reflexão sobre uma política consistente de segurança no trânsito, uma revalorização da imagem tão desgastada do motociclista, bem como deflagrar uma campanha de mútuo respeito entre estes e outros condutores de veículos.

A data de 21 de maio foi pensada por ter sido o dia da última romaria anual dos motociclistas à Aparecida do Norte, momento este que refletiu a organização e união dos motociclistas de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 526 de 19 95 13 06 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-06-95

Ad
Antonio Cláudio

À Com. de Const. e Justiça

13/6/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/06/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 16 de

06

de 1995

FELICIANO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 26 de 06 de 1995

(a) 



Câ. 16 - PAR
16-0961/1995

Municipal de São Paulo

Folha nº	do proc
526	de 19

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 526/95.

O nobre Vereador Gilson Barreto apresentou projeto de lei que visa instituir o "Dia do Motociclista", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de maio.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

26/06/95

A Douça Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 09/04/99

ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 11/8/99 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11/8/99
Mauricio Faria
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 526 de 1975
O funcionário

16 - PAR
16-1102/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº526/95

De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto em apreciação tem por finalidade instituir, no âmbito do município de São Paulo, o "Dia do Motociclista", a ser comemorado todo dia 21 de maio.

Segundo se lê na Justificativa (fls. 2), a data acima foi escolhida em razão de ter sido realizada, no último dia 21 de maio, a última romaria anual dos motociclistas a Aparecida do Norte, ocasião em que ficaram patentes a organização e a união dos motociclistas que dela participaram.

Além disso, o n. Autor lembra-se da necessidade de valorização e conscientização dos profissionais que usam esse meio de transportes nas ruas de São Paulo, levando e trazendo correspondência, encomendas e todo tipo de serviço, contribuindo, desse modo, para o progresso da metrópole.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 4, opinou pela legalidade da medida.

Quanto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, pelos motivos acima aduzidos, opina favoravelmente à matéria, não vendo óbices a sua aprovação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes 9/8/95.

Presidente

Maurício Furtado

Relator

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

17 - RELCOM
17-6107/1995

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18 / 8 / 95

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/08 as h.

40 nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22 108 195

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) ao processo de arquivamento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 06 129/08/95 e de informação sob
n.º 06 129/08/95



16 - PAR
16-1139/1995

Municipal de

Folha n.º 06 do proc.
n.º 526 de 19 95
funcionário

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 526/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Motociclista", a ser comemorado anualmente no dia 21 de maio.

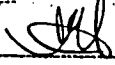
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

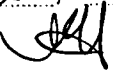
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de agosto de 1995.

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 24/08/1995	
pagina 48	coluna 2ª
Conferido: 	

A Leg. 3
Em, 25/08/95


RECEBUEM LEGIS
Em 25/08/1995
Ho 16:45 horas


Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

22/9/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

22/9/95


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEQUE...m... juntado... nesta carta
documento... • papel de informação
rubricado... sob folha... nº. 07 a 11
Em 25/9/1995


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	07	do proc.
n°.	526	de 1995
<i>[Handwritten signature]</i>		

São Paulo, 11 de setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0490/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 05 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 526/95, de autoria do Vereador Gilson Barreto - instituindo, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Motociclista.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Handwritten signature]
MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º	526	de 1995
8		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 1 do

Processo nº 1052695. (PROJETO DE LEI Nº 526/95). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Motociclista. A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o Dia do Motociclista, a ser comemorado anualmente no dia 21 de maio. Art. 2º - O evento de que trata esta lei, passará a integrar o Calendário Oficial do Município. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **SORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 47 e datilografei. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09B" a conferi. São Paulo, 05 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro

de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**, Visto, **Chefe de Seção Técnica II**

LEILA LACER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno, Murillo Antunes Alves, Edivaldo Estima, José Índio Ferreira do Nascimento, José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 29	co proc.
nº. 526	de 1995
.....	2

LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Institui, no âmbito do
Município de São Paulo, o Dia
do Motociclista.

*Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I
do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica instituído no Município de São
Paulo, o Dia do Motociclista, a ser comemorado anualmente no
dia 21 de maio.

Art. 2º - O evento de que trata esta lei, passará
a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de
1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	10	do proc.
nº.	526	de 1995
		8

São Paulo, 11 de setembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 490/95 de
11.09.95 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 526/95 de autoria do Ver. Gilson Barreto, nos termos do in-
ciso I do art. 84 do R.I.

ANEXO: ../...

Regina Lúcia Pinheiro Teixeira
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 526 de 19 95 25 9 95 (a) 2

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.868 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 526/95, do Vereador Gilson Barreto)
Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Motociclista.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o Dia do Motociclista, a ser comemorado anualmente no dia 21 de maio.

Art. 2º - O evento de que trata esta lei, passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de setembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 09 / 1995

página 2ª coluna 1ª

Conferido: *AB*

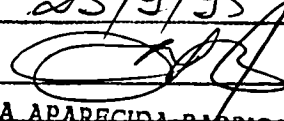
Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

25/9/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I)

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>= 11 =</u> fls.
Arquivo em	<u>25/9/95</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)